

## PROVIMENTO Nº 126<sup>(6)</sup>

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e na conformidade da decisão proferida no julgamento do Processo nº 2622-RS, em sessão de 12 de dezembro de 1975, resolve

ART. 1º<sup>(2-5)</sup> - O Juiz ou funcionário da Justiça Federal de Primeira Instância que se deslocar eventualmente da sede da respectiva Seção Judiciária, em objeto de serviço, fará jus à percepção de diárias, nos limites das importâncias fixadas no quadro anexo, para indenização das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, e às passagens.

Parágrafo único - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede a diária corresponderá somente às despesas com alimentação.

ART. 2º - Competirá ao Diretor do Foro arbitrar e conceder diárias, devendo o respectivo ato conter o nome do Juiz ou servidor, cargo, serviço, a ser executado, duração provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.

ART. 3º - Não se concederão diárias durante o período de trânsito.

ART. 4º - Na hipótese de ser prorrogado, mediante a devida autorização, o prazo de afastamento que serviu de base ao ato de concessão das diárias, o Juiz ou servidor fará jus às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

ART. 5º - Em qualquer caso, o ato de arbitramento e concessão de diárias será publicado no Boletim Informativo da Justiça Federal.

ART. 6º<sup>(3)</sup> - Caberá a restituição das diárias quando, sem moti-

2 - Alterado pelo prov. nº 133, de 04/06/76

3-4 - Vigora com nova redação dada pelo art. 2º do prov. nº 160, de 07/12/77

5 - Alterado pelo prov. nº 172, de 24/08/78

6 - Revogado pelo prov. nº 185, de 04/06/79

vo justificado, não for realizado ou não comprovado, no prazo de cinco dias, contado do retorno, o serviço objeto do afastamento.

Parágrafo único - O funcionário deverá apresentar, no mesmo prazo indicado neste artigo, comprovante da despesa com pouxada; ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondente a essa despesa.

Art. 7º(4) - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se efetivar o afastamento.

Art. 8º - A reposição da importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

ART. 9º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o de nº 76, de 7 de junho de 1972.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Brasília, 15 de dezembro de 1975.

MINISTRO MOACIR CATUNDA  
PRESIDENTE

## ANEXO AO PROVIMENTO Nº 126/75

### DIÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
a) Cargo de Juiz	Cr\$ 160,00	Cr\$ 220,00
b) Cargo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS-1)	Cr\$ 140,00	Cr\$ 200,00
c) Funções de Direção e Assistência Intermediárias (DAI) e cargo de Técnico Judiciário	Cr\$ 120,00	Cr\$ 180,00
d) Demais cargos	Cr\$ 110,00	Cr\$ 130,00

OBSERVAÇÃO<sup>(1)</sup>: O valor da pousada será acrescido de 30% nas cidades de Manaus e Rio Branco.

1 - Aditado pelo prov. nº 128, de 24/03/76